



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 19 de setembro de 2017 - Nº 1803 - Divulgado em 18/09/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	4
Comunicações	4
3. Atos da 1ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Citação para Defesa por Edital	4
Prorrogação de Prazo para Defesa	5
4. Atos da 2ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Citação para Defesa por Edital	5
Intimação para Defesa	5
Extrato de Decisão Singular	6
5. Alertas	7
6. Atos da Auditoria	10
Intimação para Envio de Documentação	10
7. Atos dos Jurisdicionados	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	11
Errata	17

1. Atos da Presidência

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos da Resolução Normativa RN TC 01/2017, e após DECLARAR NÃO ENTREGUE o Balancete Mensal (JULHO/2017) da Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte (Processo TC Nº 14677/17),

RESOLVE fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o jurisdicionado apresentar as devidas justificativas ou corrigir as falhas e/ou inconsistências apontadas pela Auditoria do TCE-PB no Relatório de análise preliminar do Balancete.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos da Resolução Normativa RN TC 01/2017, e após DECLARAR NÃO ENTREGUE o Balancete Mensal (JUNHO/2017) da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (Processo TC Nº 13296/17),

RESOLVE fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o jurisdicionado apresentar as devidas justificativas ou corrigir as falhas e/ou inconsistências apontadas pela Auditoria do TCE-PB no Relatório de análise preliminar do Balancete.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE dar conhecimento do DEFERIMENTO das solicitações constantes dos documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO TC Nº	JURISDICIONADO
53599/17	Prefeitura Municipal de Pocinhos
59676/17	Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2144 - 04/10/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04487/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: José Max Rodrigues Soares, Ex-Gestor(a); Luis Ferreira de Moraes, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04686/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Humberto Sérgio Alcoforado Simões, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 722/725.

Processo: [04891/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Severino da Silva, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 115/118.



Processo: [05053/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Jean Bezerra dos Santos, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 113/116.

Processo: [05372/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Joaquim Marcelino de Lira Neto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, os relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal, fls. 122/126 dos autos.

Processo: [05634/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Aderaldo Lourenço da Silva, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 135/138.

Processo: [05654/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos sobre as irregularidades constantes no relatório da Auditoria às fls. 412/545.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04739/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03896/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04834/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04839/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [13755/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Citado: CLÁUDIO COELHO LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00598/17

Sessão: 2141 - 13/09/2017

Processo: [05208/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Isac Rodrigo Alves, Ex-Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE REVISÃO interposto pelo Ex-Prefeito do município de Algodão de Jandaíra, Sr. Isac Rodrigues Alves, por meio de seu representante legal, contra decisões desta Corte de Contas consubstanciadas no ACÓRDÃO APL-TC Nº 254/2013, de 15 de maio de 2013, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento, para os fins de: 1) Alterar o valor do débito imputado ao Sr. Isac Rodrigues Alves, Ex-Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, de R\$ 34.280,56 para R\$ 33.190,41 (trinta e três mil, cento e noventa reais e quarenta e um centavos), sendo: R\$ 29.690,56 referentes a serviços não realizados concernentes à reforma e ampliação da escola Alfredo Alves; R\$ 3.000,00 referentes à elaboração de projetos não comprovados; e R\$ 499,85 referentes a despesas com documentação comprobatória incompleta, assinando-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento ao erário, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 2) Manter os demais termos constantes do Acórdão APL TC nº 254/2013. Presente ao julgamento a representante do MPJTCE. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa (PB), 13 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00559/17

Sessão: 2140 - 06/09/2017

Processo: [04437/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Maria de Fatima Silva, Gestor(a); Roberto da Costa Vital Junior, Contador(a); Bruno Cesar Cunha Santos, Assessor Técnico; Erik Cordeiro Barbosa, Assessor Técnico; Jose Manoel de Souza, Interessado(a); Fernando Antonio da Silva, Interessado(a); Erinaldo Antonio da Silva, Interessado(a); Ionilda Cavalcanti da Silva, Interessado(a); Maria de Fatima Queiroz Feitosa, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04437/14, que trata da Prestação de Contas do Município de Matinhas relativa ao exercício financeiro de 2013 sob a responsabilidade da Prefeita Municipal, Sra. Maria de Fátima Silva; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, por maioria, vencido o voto vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Maria de Fátima Silva, relativas ao exercício de 2013; 2) Declarar o atendimento parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); 3) Aplicar multa pessoal a Sra. Maria de Fátima Silva, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 106,63 UFR-PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4) Representar à Receita Federal do Brasil a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza



previdenciária; 5) Recomendar à Administração Municipal de Matinhas que proceda à realização de concurso público, visando atender as demandas da Administração Municipal e dar cumprimento às exigências constitucionais do Art. 37 da Constituição Federal, bem como a estrita observância à Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00008/17

Sessão: 2140 - 06/09/2017

Processo: [09126/16](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2013

Interessados: Umberto Jefferson de Moraes Lima, Gestor(a); Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 09126/16; e CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos expostos no Voto; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), a unanimidade, na Sessão realizada nesta data, resolvem CONHECER DA CONSULTA formulada pelo Senhor Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Prefeito Municipal de São Mamede/PB, encaminhando-se cópias dos Pareceres Normativos PN TC nº. 24/2000, nº. 66/2005 e nº. 11/2011 ao consulente, a título de resposta, e, em consequência, determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 177, §4º do RITCE/PB. Publique-se, intime-se, registre-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00007/17

Sessão: 2139 - 30/08/2017

Processo: [04261/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2017

Interessados: Janete Santos Sousa da Silva, Responsável.

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IX, da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, c/c o art. 2º, inciso XV, do seu Regimento Interno (RITCE/PB), apreciou os autos da consulta formulada pela Prefeita do Município de Natuba/PB, Sra. Janete Santos Sousa da Silva, acerca da iniciativa, do instrumento legal e do momento para a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários locais, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em tomar conhecimento da referida consulta e, quanto ao mérito, responder que os estímulos dos referidos agentes políticos devem ser estabelecidos através de lei de iniciativa do Poder Legislativo da Urbe e que suas fixações e alterações não estão sujeitas ao princípio da anterioridade, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de agosto de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00552/17

Sessão: 2140 - 06/09/2017

Processo: [04293/17](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Pollyanno Henrique Pereira, Gestor(a); Antonio Marcos Ribeiro, Ex-Gestor(a); Cristina Marques Ribeiro, Contador(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04293/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO, de responsabilidade do Sr. ANTONIO MARCOS RIBEIRO, relativas ao exercício de 2016. II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2016. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB -

Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00580/17

Sessão: 2140 - 06/09/2017

Processo: [04414/17](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Reinaldo Adriano dos Santos Ramos, Gestor(a); Jose Itamar Maracaja Ramos, Ex-Gestor(a); Tales da Silva Araujo, Contador(a); Joílto Goncalves de Brito, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade do Sr. José Itamar Maracajá Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Cabaceiras, relativas ao exercício de 2016; II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2016; III. Determinar o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00600/17

Sessão: 2141 - 13/09/2017

Processo: [04643/17](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Paulo Vamberto Leite, Gestor(a); Ermando Ferreira Rofino, Ex-Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04643/17; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com a declaração de impedimento suscitada pelos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de DESTERRO, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor ERMANDO FERREIRA ROFINO, neste considerando o CUMPRIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00593/17

Sessão: 2141 - 13/09/2017

Processo: [05382/17](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Maria Jose Vieira da Costa, Gestor(a); Francisco Fernandes de Araújo Filho, Ex-Gestor(a); Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05382/17, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Francisco Fernandes de Araújo Filho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Amparo, relativa ao exercício financeiro de 2016; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1) Julgar REGULARES as Contas apresentadas pelo Sr. Francisco Fernandes de Araújo Filho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Amparo, relativa ao exercício financeiro de 2016; 2) Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 13 de setembro de 2017.



Ato: Acórdão APL-TC 00601/17

Sessão: 2141 - 13/09/2017

Processo: [05755/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: José Araújo Filho, Gestor(a); Erisvaldo Gomes de Melo, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05755/17; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de SANTA CRUZ, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor JOSÉ ARAÚJO FILHO, neste considerando o CUMPRIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de setembro de 2017.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00009/17

Sessão: 2140 - 06/09/2017

Processo: [11026/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2017

Interessados: Monica Cristina Santos da Silva, Gestor(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 11026/17; e CONSIDERANDO que a presente consulta se reveste dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 174 a 176 do RITCE/PB, por ser formulada por autoridade competente e versar sobre questão formulada em tese; CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos expostos pelo Relator; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPb), a unanimidade, na Sessão realizada nesta data, resolvem conhecer da consulta formulada pela Prefeita Municipal de Pilõesinhos/PB, Senhora Mônica Cristina Santos da Silva, e respondendo-a nos seguintes termos: Caso o valor do duodécimo não atinja o limite estabelecido no art. 29-A, levando-se em conta a receita efetivamente arrecada no exercício anterior, ele pode ser aumentando durante a execução orçamentária, pela abertura de créditos adicionais, por meio de lei, de iniciativa privativa e discricionária do Chefe do Poder Executivo Municipal, segundo estabelece os art. 84, XXIII e art. 165, III, da Constituição Federal e art. 42 da Lei 4.320/1964. Publique-se, intime-se, registre-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00083/17

Processo: [04746/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Gemilton Souza da Silva, Gestor(a); José Veríssimo de Sá Neto, Contador(a); Isabel Derlange Soares Vieira, Assessor Técnico; Ascilon Clementino Dantas, Assessor Técnico; Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Este Tribunal, ao analisar a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo do Município de São Bento, exercício 2013, sob a responsabilidade do Sr. Gemilton Souza da Silva, então Prefeito da Urbe, nos autos do Processo-TC- 04746/14, emitiu o Acórdão APL-TC- 0358/2016, que, dentre outras, determinou a aplicação de multa pessoal ao referido gestor, no valor de R\$ 8.815,42, equivalente a 198,32 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR), com fulcro no inciso II, art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, publicado no DOE em 19/07/2016. Referida sanção foi integralmente confirmada por intermédio do Acórdão APL TC nº 0301/17, proferido após análise de recurso de reconsideração e publicado no DOE em 09/06/2017. Alegando, exclusivamente, elevando valor da coima e a impossibilidade de recolhimento em um só instante, o Sr. Gemilton Souza da Silva peticionou, através do DOC. TC nº 53.538/17,

protocolado neste Egrégio Tribunal em 09/08/2017, o parcelamento, em doze parcelas mensais e sucessivas, da sanção financeira imposta, com amparo no artigo 207 do Regimento Interno do TCE/PB. DECISÃO DO RELATOR: Reza o RITCE/PB, artigos 207 e 208, que o parcelamento de multas e débitos poderá ser requerido e deferido desde que solicitado no prazo concedido para o recolhimento voluntário, reconhecido caráter não doloso do ato punido e prova da incompatibilidade entre a condição econômico-financeira do penalizado e o recolhimento em parcela única. Considerando que o lapso temporal para recolhimento voluntário, após a apreciação do recurso, fora encerrado em 09/08/17 e a petição aviada no mesmo dia do encerramento do prazo concedido, tem-se por tempestivo o clamor. Doutra banda, nada foi arguido e provado acerca da impossibilidade econômico-financeira do agente político em efetuar o recolhimento de uma só vez, faltando-lhe tal requisito para concessão do pretendido benefício. Mesmo ausente requisito fundamental para acolhimento do petitório, vale sublinhar o interesse do agente político em recolher a sanção pecuniária dividida em frações, demonstrando sua boa fé e disposição para adimplência com o TCE/PB. Destarte, excepcionalmente, defiro o pedido no sentido de fragmentar o pagamento da coima aplicada em 10 (dez) parcelas iguais – equivalentes a 19,33 UFR/PB -, mensais e sucessivas. É como decido. TCE- PB – Gabinete do Relator Encaminhe-se João Pessoa, 13 de setembro de 2017.

Comunicações

DOCUMENTO: 57487/17

SUBCATEGORIA: Petição

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Várzea

ASSUNTO: Petição Ao Relator Marcos A. Costa (Processo TC-05724/17) Solicitando Prorrogação E Reabertura do Link Para Envio de Documentação Complementar.

INTERESSADO: Senhor Otoni Costa de Medeiros – Prefeito do Município de Várzea.

DESPACHO

Requer o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Várzea, Senhor Otoni Costa de Medeiros, a reabertura de prazo para remessa de documentos, sob alegação de que problemas de ordem técnica impediram-no de cumprir a sua obrigação perante ao Tribunal. Solicitei a oitiva da Astec para me assenhorar da procedência da justificativa apresentada, informando aquela Unidade que não foi constatada nenhuma anexação de arquivos PDF como parte integrante do documento 57230/17, assim como não ficou evidenciado nenhuma erro no sistema que amparasse a alegação. Isto posto, indefiro o pedido formulado pelo Ilustre Prefeito. Publique-se e junte-se aos autos do Processo 05724/17. À Secretaria do Tribunal Pleno para as suas providências. João Pessoa, 18/09/2017
Conselheiro Marcos Antonio da Costa

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2717 - 05/10/2017 - 1ª Câmara

Processo: [04490/14](#) (Doc. [23493/16](#))

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2013

Intimados: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Responsável; Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11250/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013



Citados: Francisco Carlos de Carvalho, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11250/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [14233/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Citados: Everaldo França do Ó, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [16650/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Citados: Marisa Ferreira Pinheiro, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [16868/16](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015

Citados: Francisco Gonçalves Casimiro, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03200/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2003
Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.
Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional para oferecimento de defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Processo: [00174/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2011
Citado: ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04762/17](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citado: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.
Defiro, parcialmente, o pedido de prazo adicional para apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Processo: [06591/17](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citado: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.
Defiro, parcialmente, o pedido de prazo adicional para apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Processo: [06592/17](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citado: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Defiro, parcialmente, o pedido de prazo adicional para apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2874 - 03/10/2017 - 2ª Câmara
Processo: [03422/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2002
Intimados: Rejane Maria dos Santos, Gestor(a); Daiana Lanelly Santos, Interessado(a); Fernanda Wender Pereira dos Santos, Interessado(a); Héndyne Keyla Pereira dos Santos, Interessado(a); Clewerton Diego P. dos Santos, Interessado(a); Ruan Deyfson P. dos Santos, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03422/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04472/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017

Citados: Aguifaildo Lira Dantas, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06101/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017

Citados: Jarbas de Melo Azevedo, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [08917/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2017

Citados: Austerliano Evaldo Araújo, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04687/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Giuliana da Trindade Moura Dias, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00043/17

Processo: [06843/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: José Inacio Sobrinho, Gestor(a); Tânia Mangueira Nitão Inácio, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Jose Erivan Leite, Assessor Técnico; Iramilton Sátiro da Nóbrega, Assessor Técnico.

Decisão: A matéria sub examine abrange conhecimento da seara Constitucional, notadamente os princípios constitucionais da Administração Pública, e Administrativa, mais especificamente em relação à Lei nº 8.666/93. Trata-se de questão pacificada no âmbito desta Corte de Contas, tendo em vista a existência de inúmeros processos que analisam inexigibilidades de licitação implementadas por diversos municípios paraibanos, objetivando a contratação de escritório de advocacia para a recuperação de valores do FUNDEF. Inclusive, encontra-se em pleno vigor determinação contida na Resolução RPL – TC 02/2017, emitida nos autos do Processo TC n.º 18058/16, que alcança todos os municípios paraibanos, verbis: “1. Determinar cautelarmente aos Chefes do Poder Executivo Municipal e, bem assim, ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para que se abstenham de dar prosseguimento a procedimentos licitatórios e a contratos advocatícios, bem como, pagamento de despesas que tenham por objeto o acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos com o propósito de recuperação de créditos do FUNDEF, FUNDEB e recursos oriundos do programa de repatriação, inadmitindo-se a repetição de tais contratos ou a edição de outro ato, até decisão final de mérito;” Dessa forma, considerando as diversas irregularidades constatadas pelo órgão técnico relativas à Inexigibilidade de Licitação nº 009/2016, quando da sua análise prévia, devidamente esmiuçadas no relatório técnico de fls. 59/73, que servem como fundamento para a presente decisão cautelar, bem como o risco da continuidade de tal procedimento por não se adequar aos parâmetros legais que regem a matéria; Considerando que a continuidade do procedimento deflagrado pelo Município de Santana de Mangueira pode trazer prejuízos insanáveis às atividades da Administração, notadamente pelo vultoso volume de recursos públicos envolvidos, relativos ao montante de créditos que poderão ser efetivamente recuperados; Considerando as diversas decisões cautelares emitidas no âmbito desta Corte de Contas em processos que trataram da mesma matéria, bem como a determinação específica contida na Resolução RPL – TC 02/2017 (Processo TC n.º 18058/16); Considerando a presença dos pré-requisitos para a emissão de cautelar, quais sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris; Considerando, ainda, a necessidade de se resguardar os Princípios que norteiam as ações da Administração Pública e a fim de evitar possíveis danos ao erário; DETERMINO, com fulcro no art. 195, caput e § 1º do Regimento Interno do TCE/PB: 1. A expedição desta cautelar, visando suspender a Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2016, bem como o Contrato n.º 052/2016, dela decorrente, implementados pela Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, na fase em que se encontrar, até decisão final do mérito; 2. A citação do atual Prefeito Municipal de Santana de Mangueira, Sr. José Inácio Sobrinho, a fim de que cumpra esta determinação e apresente defesa acerca dos fatos questionados nos autos do processo, informando-lhe, outrossim, que o descumprimento desta decisão ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas; 3. A citação da ex-Prefeita Municipal de Santana de Mangueira, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, que foi a autoridade ratificadora da Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2016, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca das diversas restrições listadas no relatório técnico de fls. 59/73 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de setembro de 2017 Arthur Paredes Cunha Lima Relator

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00042/17

Processo: [06977/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Divaldo Dantas, Gestor(a); Audiberg Alves de Carvalho, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Marcelo Ivo Lima Pinheiro, Assessor Técnico; Joao Figueiredo Rosas, Assessor Técnico.

Decisão: A matéria sub examine abrange conhecimento da seara Constitucional, notadamente os princípios constitucionais da Administração Pública, e Administrativa, mais especificamente em relação à Lei nº 8.666/93. Trata-se de questão pacificada no âmbito desta Corte de Contas, tendo em vista a existência de inúmeros processos que analisam inexigibilidades de licitação implementadas por diversos municípios paraibanos, objetivando a contratação de escritório de advocacia para a recuperação de valores do FUNDEF. Inclusive, encontra-se em pleno vigor determinação contida na Resolução RPL – TC 02/2017, emitida nos autos do Processo TC n.º 18058/16, que alcança todos os municípios paraibanos, verbis: “1. Determinar cautelarmente aos Chefes do Poder Executivo Municipal e, bem assim, ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para que se abstenham de dar prosseguimento a procedimentos licitatórios e a contratos advocatícios, bem como, pagamento de despesas que tenham por objeto o acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos com o propósito de recuperação de créditos do FUNDEF, FUNDEB e recursos oriundos do programa de repatriação, inadmitindo-se a repetição de tais contratos ou a edição de outro ato, até decisão final de mérito;” Dessa forma, considerando as diversas irregularidades constatadas pelo órgão técnico relativas à Inexigibilidade de Licitação nº 007/2016, quando da sua análise prévia, devidamente esmiuçadas no relatório técnico de fls. 89/101, que servem como fundamento para a presente decisão cautelar, bem como o risco da continuidade de tal procedimento por não se adequar aos parâmetros legais que regem a matéria; Considerando que a continuidade do procedimento deflagrado pelo Município de Itaporanga pode trazer prejuízos insanáveis às atividades da Administração, notadamente pelo vultoso volume de recursos públicos envolvidos, relativos ao montante de créditos que poderão ser efetivamente recuperados; Considerando as diversas decisões cautelares emitidas no âmbito desta Corte de Contas em processos que trataram da mesma matéria, bem como a determinação específica contida na Resolução RPL – TC 02/2017 (Processo TC n.º 18058/16); Considerando a presença dos pré-requisitos para a emissão de cautelar, quais sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris; Considerando, ainda, a necessidade de se resguardar os Princípios que norteiam as ações da Administração Pública e a fim de evitar possíveis danos ao erário; DETERMINO, com fulcro no art. 195, caput e § 1º do Regimento Interno do TCE/PB: 1. A expedição desta cautelar, visando suspender a Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2016, bem como o Contrato n.º 121/2016, dela decorrente, implementados pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, na fase em que se encontrar, até decisão final do mérito; 2. A citação do atual Prefeito Municipal de Itaporanga, Sr. Divaldo Dantas, a fim de que cumpra esta determinação e apresente defesa acerca dos fatos questionados nos autos do processo, informando-lhe, outrossim, que o descumprimento desta decisão ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas; 3. A citação do ex-Prefeito Municipal de Itaporanga, Sr. Audiberg Alves de Carvalho, que foi a autoridade ratificadora da Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2016, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca das diversas restrições listadas no relatório técnico de fls. 89/101 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de setembro de 2017 Arthur Paredes Cunha Lima Relator

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00041/17

Processo: [07754/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Gestor(a); Rafael Anderson de Farias Oliveira, Ex-Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Ezequiel Batista Clementino, Assessor Técnico; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: A matéria sub examine abrange conhecimento da seara Constitucional, notadamente os princípios constitucionais da Administração Pública, e Administrativa, mais especificamente em relação à Lei nº 8.666/93. Trata-se de questão pacificada no âmbito desta Corte de Contas, tendo em vista a existência de inúmeros processos que analisam inexigibilidades de licitação implementadas por diversos municípios paraibanos, objetivando a contratação de escritório de advocacia para a recuperação de valores do FUNDEF.

Inclusive, encontra-se em pleno vigor determinação contida na Resolução RPL – TC 02/2017, emitida nos autos do Processo TC n.º 18058/16, que alcança todos os municípios paraibanos, verbis: “1. Determinar cautelarmente aos Chefes do Poder Executivo Municipal e, bem assim, ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para que se abstenham de dar prosseguimento a procedimentos licitatórios e a contratos advocatícios, bem como, pagamento de despesas que tenham por objeto o acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos com o propósito de recuperação de créditos do FUNDEF, FUNDEB e recursos oriundos do programa de repatriação, inadmitindo-se a repetição de tais contratos ou a edição de outro ato, até decisão final de mérito;” Dessa forma, considerando as diversas irregularidades constatadas pelo órgão técnico relativas à Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2016, quando da sua análise prévia, devidamente esmiuçadas no relatório técnico de fls. 116/129, que servem como fundamento para a presente decisão cautelar, bem como o risco da continuidade de tal procedimento por não se adequar aos parâmetros legais que regem a matéria; Considerando que a continuidade do procedimento deflagrado pelo Município de Assunção pode trazer prejuízos insanáveis às atividades da Administração, notadamente pelo vultoso volume de recursos públicos envolvidos, relativos ao montante de créditos que poderão ser efetivamente recuperados; Considerando as diversas decisões cautelares emitidas no âmbito desta Corte de Contas em processos que trataram da mesma matéria, bem como a determinação específica contida na Resolução RPL – TC 02/2017 (Processo TC n.º 18058/16); Considerando a presença dos pré-requisitos para a emissão de cautelar, quais sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris; Considerando, ainda, a necessidade de se resguardar os Princípios que norteiam as ações da Administração Pública e a fim de evitar possíveis danos ao erário; DETERMINO, com fulcro no art. 195, caput e § 1º do Regimento Interno do TCE/PB: 1. A expedição desta cautelar, visando suspender a Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2016, bem como o Contrato n.º 081/2016, dela decorrente, implementados pela Prefeitura Municipal de Assunção, na fase em que se encontrar, até decisão final do mérito; 2. A citação do atual Prefeito Municipal de Assunção, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, a fim de que cumpra esta determinação e apresente defesa acerca dos fatos questionados nos autos do processo, informando-lhe, outrossim, que o descumprimento desta decisão ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas; 3. A citação do ex-Prefeito Municipal de Assunção, Sr. Rafael Anderson de Farias Oliveira, que foi a autoridade ratificadora da Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2016, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca das diversas restrições listadas no relatório técnico de fls. 116/129 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de setembro de 2017 Arthur Paredes Cunha Lima Relator

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00044/17

Processo: [13567/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Maria Leonice Lopes Vital, Gestor(a); Ana Paula Chagas da Silva, Interessado(a); Marcelo de Oliveira Lima, Interessado(a).

Decisão: A matéria sub examine abrange conhecimento da seara Constitucional e Administrativa, mais especificamente em relação a esta a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e, em relação àquela, os princípios constitucionais da Administração Pública e o Princípio da Igualdade. Diante das irregularidades verificadas pelo Órgão Técnico relativas ao Pregão nº 044/17 quando da análise dos procedimentos atinentes ao certame ora questionado, e do risco da continuidade do certame, sem que sejam feitas as correções, de modo a tornar o procedimento inserido nos parâmetros legais que regem a matéria. Considerando que a continuidade do certame licitatório pode trazer prejuízos insanáveis às atividades da Administração, posto que não restaram esclarecidas as dúvidas suscitadas em relação à lisura do procedimento competitivo. Visando resguardar a lisura do certame, os Princípios que norteiam as ações da Administração Pública, o tratamento isonômico que deve ser dado aos participantes do procedimento de licitação questionado, e a fim de evitar possíveis danos ao erário, determina-se, com fulcro no art. 195, caput e § 1º do Regimento Interno do TCE/PB: 1. A expedição desta cautelar, visando suspender o Pregão Presencial nº 044/2017 levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura, na fase em que se encontrar; 2. A retificação dos procedimentos adotados no supracitado Pregão, nos termos apontados pela Auditoria; 3. A citação da Prefeita Municipal de Boa Ventura, Sra. Maria Leonice Lopes Vital, e da Pregoeira

Responsável, Sra. Ana Paula Chagas da Silva, a fim de que cumpram esta determinação, e para que apresentem esclarecimentos acerca dos fatos questionados nos autos do processo, informando-lhes, ainda, que o descumprimento desta decisão estará sujeito às sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de setembro de 2017. Arthur Paredes Cunha Lima Relator

5. Alertas

Processo: [00110/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Carlos Alberto Batinga Chaves (Gestor(a)), Sr(a). Lucas Fernandes Franca de Torres (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 01226/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Carlos Alberto Batinga Chaves e Sr(a). Lucas Fernandes Franca de Torres, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. Instaurar procedimento licitatório com vistas à contratação dos serviços objeto do contrato 050/2013 antes do término do presente exercício; II. Quando do envio da Prestação de Contas Anual referente ao exercício financeiro de 2017 apresentar: a. Relatório demonstrando o valor das multas aplicadas em cada lombada eletrônica, a respectiva arrecadação, e, o custo total com a operação de cada lombada; b. Justificativa para o crescimento das receitas com Multas em 2017, confrontado com o ano de 2016; c. Documentação das Campanhas de Educação no Trânsito financiadas com recursos de Multas; e, d. Esclarecimentos sobre a ausência de empenhamento e pagamento de despesas em nome da terceira consorciada no período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2017.

Processo: [00286/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Câmara Municipal de Cajazeirinhas

Interessados: Sr(a). Jacson Felix Almeida dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01221/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jacson Felix Almeida dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Acumulação ilegal de cargos públicos (Câmara Municipal de Cajazeirinhas, cargo tesoureiro, e Prefeitura Municipal de Pombal, cargo Guarda Municipal B); Ednaldo Carreiro de Almeida, fato que contraria o art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal. A Administração Pública deve assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, podendo proceder da seguinte forma: 1) notificação do servidor para opção por um dos cargos; 2) ante a inércia do servidor, abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Documento: [35375/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Interessados: Sr(a). Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)), Sr(a). Antonio Farias Brito (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01213/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pocinhos, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Cláudio Chaves Costa e Sr(a). Antonio Farias Brito, no sentido de que



adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Com base no relatório de verificação de conformidade da Lei n.º 1361/17, que diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2018 do Município de Pocinhos, Auditoria aponta os seguintes pontos: a) necessidade de adoção de providências, visando sanar as irregularidades apontadas nos itens 8, 11, 15 e 16; b) necessidade de aperfeiçoamento de instrumento de planejamento, notadamente quanto ao item 12.

Documento: [41528/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Interessados: Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a)), Sr(a). Ítalo Marques Costa (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01217/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima e Sr(a). Ítalo Marques Costa, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) O Anexo de Metas Fiscais não segue integralmente o modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nem contém metodologia e memória de cálculo; 2) As metas propostas (2018) não são compatíveis com a execução recente (Sagres 2016); 3) O anexo de riscos fiscais não segue o modelo STN; 4) Não há previsão de parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos; 5) Limitações durante a execução do orçamento em razão de: 5.1) ausência de regra sobre despesas de pequeno valor para fins do art. 16 da LRF; 5.2) ausência de previsão de margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Documento: [41995/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Interessados: Sr(a). José Lins Braga (Gestor(a)), Sr(a). Marcos José de Oliveira (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01214/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marizópolis, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Lins Braga e Sr(a). Marcos José de Oliveira, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) O Anexo de Metas Fiscais não segue integralmente o modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nem contém metodologia e memória de cálculo; 2) As metas propostas (2018) não são compatíveis com a execução recente (Sagres 2016); 3) O anexo de riscos fiscais não segue o modelo STN.

Documento: [42616/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Interessados: Sr(a). Jose Uchoa de Aquino Leite (Gestor(a)), Sr(a). Djair Jacinto de Moraes (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01215/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Jose Uchoa de Aquino Leite e Sr(a). Djair Jacinto de Moraes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Proceder a alterações na LDO/2018 para fixar regras sobre a limitação de empenho, metodologia e memória de cálculo dos anexos de metas fiscais, revisar as metas de receita e despesa propostas para 2018 e as providências adotadas no demonstrativo de riscos fiscais.

Documento: [43216/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Interessados: Sr(a). José Inacio Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01216/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Inacio Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Deve o Gestor proceder à adequação da LDO 2018 às normas vigentes, tendo em vista as inconformidades constatadas no relatório da unidade técnica, fls. 101/103.

Documento: [43485/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Interessados: Sr(a). João Idalino Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01224/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). João Idalino Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inexistência das operações de fomento e previsão de margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, bem assim, parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos. Cabendo, por isso mesmo, reajustar as metas propostas (2018) compatíveis com a execução recente (2016), pois acréscimos da ordem de 40% não são compatíveis com o atual cenário econômico nacional.

Documento: [43492/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Interessados: Sr(a). Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01222/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Fabiano Pedro da Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Inexistência, na LDO/2018, da metodologia e memória de cálculo, no anexo de metas fiscais; b) Falta de indicação das medidas a compensar de riscos fiscais ou passivos contingentes, com medidas que sejam suficientes; c) Não constam parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos. As inconsistências antes descritas devem ser corrigidas.

Documento: [44532/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Interessados: Sr(a). Aguifaildo Lira Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01228/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Frei Martinho, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Aguifaildo Lira Dantas, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Falta na LDO conteúdo com relação aos itens descritos abaixo, a fim de proceder aos ajustes que se fizerem necessário: - item 11 (os anexos de metas fiscais não estão compatíveis com o modelo definido pela STN e não apresentam metodologia e memória de cálculo); - item

16 (a LDO não contém parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos). Alertar quanto as limitações que poderão existir na execução do orçamento devido as ausências dos itens 8 e 15 (fixação de despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, respectivamente).

Documento: [51254/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Interessados: Sr(a). Renato Mendes Leite (Gestor(a)), Sr(a). Glaucio Lira da Franca (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01225/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Renato Mendes Leite e Sr(a). Glaucio Lira da Franca, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de comprovação de audiência (s) pública (s) realizadas durante o processo de elaboração e discussão da lei de diretrizes orçamentárias nos termos do art. 48, § 1º. I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); 2. Ausência de fixação das Prioridades da Administração; 3. Não apresentação de todos os Demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais conforme modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN); 4. Metas fiscais propostas de receita e despesa para 2018 não apresentam coerência com a execução orçamentária de 2016, pois correspondem a incrementos na ordem de 24,82% e 33,34%, respectivamente, sem instrução de memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciem a consistência das metas fixadas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional (Art. 4º, § 2º, II); 5. Não apresentação do Anexo de Riscos Fiscais no modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), quanto à forma e conteúdo, com indicação de Providências genéricas e incertas; 6. Ausência de previsão de margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; 7. Ausência de previsão de normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos como dispõe o art. 4º, i, e). Obs. Conforme conclusões/observações contidas no Relatório de análise da LDO 2018 (fls. 36/41 dos autos).

Documento: [51985/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Interessados: Sr(a). Jarson Santos Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01227/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Floresta, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jarson Santos Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em relação à LDO para 2018, que adote providências de ajuste visando sanar a ausência de matérias obrigatórias, conforme itens 8, 11, 13, 15 e 16 do relatório de análise da LDO. Quanto à LDO para o exercício de 2019, que seja garantida a efetiva participação popular na sua discussão e elaboração, além de evitar a repetição das demais falhas constatadas na LDO para 2018.

Documento: [51988/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Interessados: Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01223/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Borborema, sob a responsabilidade do interessado Sr(a).

Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inexistência, na LDO, das operações de fomento e não previsão de margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, havendo, por isso mesmo, a necessidade de correção.

Documento: [56855/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Interessados: Sr(a). Hugo Antonio Lisboa alves (Gestor(a)), Sr(a). Antonio de Pádua de Oliveira (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01218/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caiçara, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Hugo Antonio Lisboa alves e Sr(a). Antonio de Pádua de Oliveira, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento dos seguintes itens na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018: a) comprovação da realização de audiência pública; b) fixação de regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; c) coerência entre as metas propostas de arrecadação de receitas e de execução de despesas para o exercício de 2018 e as realizadas no ano de 2016; d) previsão de margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; e e) parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos.

Processo: [14817/17](#)

Subcategoria: Balançete

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Interessados: Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01219/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Natuba, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) proceder à correta indicação das contas bancárias e das respectivas fontes de recursos, sob pena de exclusão das despesas vinculadas a contas diversas ou impróprias, conforme o caso, quando das elaborações dos cálculos dos índices de aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS; b) efetuar o devido controle a fim de evitar a emissão de cheques sem lastro financeiro disponível; e c) disponibilizar as informações referentes à educação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, correspondentes ao 1º, 2º e 3º bimestres de 2017.

Documento: [60048/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Interessados: Sr(a). Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01229/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Aldo Lustosa da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (1) Proceder a alterações na LDO para fazer constar operações de fomento e prever margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; (2) Reajustar as metas propostas (2018) em percentuais compatíveis com a execução recente (2016), pois acréscimos da ordem de 81,32% contrariam a boa técnica orçamentária diante do atual cenário econômico nacional tendente à estabilidade.

Documento: [61119/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Interessados: Sr(a). George Jose Porciuncula Pereira Coelho (Gestor(a)), Sr(a). Aderaldo Lourenço da Silva (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01220/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sobrado, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). George Jose Porciuncula Pereira Coelho e Sr(a). Aderaldo Lourenço da Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Proceder alterações na LDO/2018 para que esta disponha sobre: operações de fomento, equilíbrio entre receitas e despesas, concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26, da LRF, margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos; bem como proceda ao envio do anexo de meta fiscais.

Interessado(s): Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhara pelo Portal do Gestor a listagem dos ônibus escolares utilizados no transporte de alunos da rede municipal, com identificação da placa, ano, modelo, acompanhado do respectivo CRLV, informando a frota própria e a frota locada. Envio dos comprovantes de seguro total dos ônibus escolares da frota locada. Envio de toda a documentação referente a comprovação da despesa referente aos empenhos nº000883, 00735, 00980, 0001453, 000359

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03635/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessado(s): Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Gestor(a)), Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)), ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (Advogado(a))

Prazo: 3 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os documentos a seguir relacionados: Todos os requerimentos dos órgãos solicitantes de servidores cedidos elencados nas fls. 22 e 23 do Doc. 54546/17; Lei Municipal permitindo a cessão dos servidores; Lei dos órgãos Requiritantes possibilitando a requisição; Acordo, contrato ou instrumento semelhante entre os órgãos Requiritantes e o Cedente com os termos da cessão e Outros documentos por ventura relacionados à cessão dos servidores elencados nas fls. 22 e 23 do Doc. 54546/17 arquivados na Prefeitura. Ressalta-se, outrossim, que a documentação ora solicitada será considerada inexistente, pela Auditoria, para todos os fins legais, caso não seja encaminhada a este Tribunal dentro do prazo estabelecido.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [35902/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício: 2018

Interessado(s): Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicitamos encaminhar pelo Portal do Gestor, no prazo de cinco dias, os seguintes documentos: 1. Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, integrante dos Anexos de Metas Fiscais da LDO 2018; 2. Comprovação de Publicação da LDO/2018, em veículo de imprensa Oficial.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [42379/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício: 2018

Interessado(s): Maria de Fatima Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar os seguintes documento referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018: Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores; Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido; Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos; Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais - RPPS (com a informação "nada a registrar"; Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital; Demonstrativo X -

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00075/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)), Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a)), Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)), Renata Martins Domingos (Assessor Técnico), Bruno Ricelli Araujo Freire (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Em atenção ao Documento TC nº 60599/17, reitere-se o pedido de que seja encaminhado, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO - 2018 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação da realização de audiência pública.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00139/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Maria da Guia dos Santos (Assessor Técnico), Severino da Silva (Contador(a)), Melquiades João Do Nascimento Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Em atenção ao Documento TC nº 60560/17, reitere-se que seja encaminhado, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO - 2018 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação da realização de audiência pública.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00189/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017



Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais; Comprovação de publicação da LDO em veículos de imprensa oficial.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [44353/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos
Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício: 2018

Interessado(s): José de Deus Anibal Leonardo (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Ata de Audiência Pública referente a LDO de 2018

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [45557/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício: 2018

Interessado(s): Jonas de Souza (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicitamos encaminhar, pelo Portal de Gestor, no prazo de cinco dias, para este Tribunal, os seguintes documentos: 1. Demonstrativos integrantes dos Anexos de Metas Fiscais da LDO 2018, a seguir: Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido; Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, em sua integralidade; Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; 2. Comprovante de Publicação da LDO/2018, em veículo de imprensa Oficial.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [49703/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício: 2018

Interessado(s): Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a)), Antonio Farias Brito (Contador(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Objetivando o Acompanhamento da Gestão do município de Puxinanã referente à LDO 2018, solicitamos a Ata da comprovação de Audiência Pública (de forma completa e legível). Ressaltamos que o não envio da documentação solicitada no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de publicação no DOE - TC será considerado como documento inexistente para todos os efeitos legais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [51904/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício: 2018

Interessado(s): Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a)), Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Objetivando o Acompanhamento da Gestão do município de Juazeirinho referente à LDO 2018, solicitamos a Ata da comprovação de Audiência Pública. Ressaltamos que o não envio da documentação solicitada no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de publicação no DOE - TC será considerado como documento inexistente para todos os efeitos legais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [58153/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício: 2018

Interessado(s): Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Ata de Audiência Pública referente a LDO de 2018

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [14619/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Subcategoria: Concurso

Exercício: 2017

Interessado(s): Antonio Costa Nobrega Junior (Gestor(a))

Prazo: 7 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os documentos a seguir relacionados: Lei Orgânica do Município; Regime Jurídico Único do Município; Lei Complementar nº 001/2007, de 27/08/2007; Lei Complementar nº 002/2007, de 27/08/2007; Lei Complementar nº 003/2012, de 09/04/2012; Lei Complementar nº 015/2016, de 22/03/2016; Demais normas vigentes relacionadas aos cargos objeto do concurso em questão e Documentos comprobatórios acerca da publicidade do certame. Ressalta-se, outrossim, que a documentação ora solicitada será considerada inexistente, pela Auditoria, para todos os fins legais, caso não seja encaminhada a este Tribunal dentro do prazo estabelecido.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [59216/17](#)

Número da Licitação: 00020/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de instituição financeira, para prestação dos serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos, e pensionistas das administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Data do Certame: 28/09/2017 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Valor Estimado: R\$ 980.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píancó

Documento TCE nº: [61271/17](#)

Número da Licitação: 00044/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição e instalação de Relógio de ponto biométrico (ponto eletrônico), com a capacitação de funcionário para manuseio do equipamento atendendo as necessidades de todas as Secretarias do município de Píancó-PB.

Data do Certame: 27/09/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Documento TCE nº: [62663/17](#)

Número da Licitação: 00037/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratações futuras, para: Locação de sistema para cumprir as Leis nº 8.666/93, 9755/98, 10.520/02, 12.527/11 e LC 131/09 e MP Nº 2.200-2/01.



Data do Certame: 25/09/2017 às 09:30

Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [63293/17](#)

Número da Licitação: 00226/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIA PARA NOBREAK.

Data do Certame: 29/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

Documento TCE nº: [63302/17](#)

Número da Licitação: 00023/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de serviço de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos, provenientes dos serviços de Saúde Municipal, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 27/09/2017 às 09:00

Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Documento TCE nº: [63304/17](#)

Número da Licitação: 00018/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Eventual aquisição de tablets destinado a secretaria municipal de saúde

Data do Certame: 28/09/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

Valor Estimado: R\$ 18.850,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [63306/17](#)

Número da Licitação: 00084/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Máquinas Copiadoras Multifuncionais, destinadas a diversas Secretarias do Município de Cabedelo.

Data do Certame: 27/09/2017 às 10:30

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [63310/17](#)

Número da Licitação: 00059/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA EM GERAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 26/09/2017 às 09:00

Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [63316/17](#)

Número da Licitação: 00078/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Máquinas Copiadoras Multifuncionais, destinadas a diversas Secretarias do Município de Cabedelo.

Data do Certame: 27/09/2017 às 08:30

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social do Conde

Documento TCE nº: [63328/17](#)

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha, para atender as necessidades das escolas e creches municipais

Data do Certame: 28/09/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [63329/17](#)

Número da Licitação: 00043/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de frangos e carnes diversas, destinado a esta Prefeitura.

Data do Certame: 29/09/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [63337/17](#)

Número da Licitação: 00099/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA O ABASTECIMENTO NAS UBS DO MUNICÍPIO (ESF URBANO E ESF RURAL), durante o exercício de 2017

Data do Certame: 26/09/2017 às 08:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista

Valor Estimado: R\$ 53.515,07

Observações: telefone 3313-1100

Edital: tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf ou www.boavista.pb.gov.br/portal-da-transparencia.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Documento TCE nº: [63339/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais odontológicos e materiais permanentes destinados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Curral Velho-PB, a medida de suas necessidades.

Data do Certame: 21/08/2017 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 326.152,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [63340/17](#)

Número da Licitação: 00100/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, PARA CONTINUAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO-2017

Data do Certame: 27/09/2017 às 09:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista

Valor Estimado: R\$ 17.883,14

Observações: telefone 3313-1100. Edital: tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf ou www.boavista.pb.gov.br/portal-da-transparencia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [63346/17](#)

Número da Licitação: 00053/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES, BOLACHAS E BOLOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

Data do Certame: 28/09/2017 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA - SETOR DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 52.129,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [63347/17](#)

Número da Licitação: 00054/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, ANO/MODELO: 2017 OU 2017/2018; TRAÇÃO: 4X4; AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA-HIDRÁULICA, VIDRO ELÉTRICO, TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, FAROL DE NEBLINA, RODAS DE LIGA LEVE, ENTRE OUTRAS, DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE



DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB.

Data do Certame: 28/09/2017 às 11:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA - SETOR DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 107.560,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [63348/17](#)

Número da Licitação: 10123/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CADEIRAS E LONGARINAS).

Data do Certame: 28/09/2017 às 13:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [63352/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de material de construções diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 28/09/2017 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [63353/17](#)

Número da Licitação: 10122/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ALMOFADAS PARA CADEIRAS DE RODAS

Data do Certame: 28/09/2017 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [63354/17](#)

Número da Licitação: 10128/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIGIENE E LIMPEZA.

Data do Certame: 02/10/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [63355/17](#)

Número da Licitação: 00048/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de pneus e câmaras de ar diversos, destinados aos veículos e Máquinas Pesadas deste Município.

Data do Certame: 28/09/2017 às 08:00

Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho - PB.

Valor Estimado: R\$ 49.456,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: [63356/17](#)

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT MATERNIDADE PARA GESTANTES DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 27/09/2017 às 10:30

Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [63357/17](#)

Número da Licitação: 00110/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DESTINADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS E AO CAPS

Data do Certame: 26/09/2017 às 08:30

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [63358/17](#)

Número da Licitação: 10126/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A REDE DE FRIO MUNICIPAL

Data do Certame: 02/10/2017 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [63359/17](#)

Número da Licitação: 00111/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

Data do Certame: 26/09/2017 às 13:30

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [63362/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empregador Rural, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar/PNAE, até dezembro de 2017.

Data do Certame: 06/10/2017 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 70.392,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [63363/17](#)

Número da Licitação: 00017/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de kits de enxoval para recém nascidos, para serem entregues as mães, pertencentes as famílias reconhecidamente carentes, residentes no município de Cuité de Mamanguape, junto com a Secretaria de Ação Social

Data do Certame: 28/09/2017 às 15:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: [63367/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de medicamentos para a farmácia básica para atender às necessidades da secretaria de Saúde do Município de Poço Dantas - PB

Data do Certame: 20/02/2017 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [63386/17](#)

Número da Licitação: 00038/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículos diversos à disposição das Secretarias da Administração Municipal - Cacimba de Dentro/PB.

Data do Certame: 26/09/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [63387/17](#)

Número da Licitação: 00038/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículos diversos à disposição das Secretarias da Administração Municipal - Cacimba de Dentro/PB.

Data do Certame: 26/09/2017 às 09:00



Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [63391/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Profissional especializado para elaboração dos projetos de Arquitetura e Urbanismo referentes ao mercado municipal de Guarabira, Anfiteatro e Concha Acústica no parque turístico/religioso de Frei Damião e Urbanização e Arquitetura para o mirante e Cruzeiro do referido parque.
Data do Certame: 18/08/2017 às 17:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 centro
Valor Estimado: R\$ 57.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [63393/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de comunicação para transmissão de dados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mataraca/PB, conforme descrição do anexo I, em atendimento a demanda do município de Mataraca/PB
Data do Certame: 25/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala de licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [63394/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços de transportes diversos destinado a Secretaria de Obras de Mataraca
Data do Certame: 26/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala de licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [63397/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, RETRO PROJETORES, ESTABILIZADORES, ENTRE OUTROS PRODUTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO 2017 - APRESENTAR AMOSTRAS CONFORME EXIGIDAS NO EDITAL
Data do Certame: 28/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 122.962,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [63405/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução da obra de pavimentação em paralelepípedos em ruas da cidade de Solânea-PB.
Data do Certame: 29/09/2017 às 16:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO
Valor Estimado: R\$ 134.622,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [63419/17](#)
Número da Licitação: 00048/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação para prestação de serviços de fornecimentos de alimentação (Quentinhas e Lanches Estilo Hot Dog), Bolos e Salgados, para atender as demandas em festividades e ou eventos de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB.
Data do Certame: 22/09/2017 às 08:00

Local do Certame: Auditorio Maria Elza, Anexo da Secretaria Educação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [63421/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos Serviços de Laboratório Protético em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, destinado à reabilitação oral da População do Município de Santa Inês-PB.
Data do Certame: 26/09/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [63422/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços reprográficos e reprodução de cópias em preto e branco, para atender a todos as Secretarias do Município
Data do Certame: 27/09/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 8.000,00
Observações: EXCLUSIVO PARA MPES

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [63426/17](#)
Número da Licitação: 10020/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender às necessidades da Hemorrede da Paraíba (Refrigerador, Longarina, Balança Digital e outros).
Data do Certame: 02/10/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SES/PB
Valor Estimado: R\$ 382.510,00
Observações: Procedimento realizado pela Comissão Permanente de Licitação do Hemocentro Coordenador da Paraíba, conforme Portaria nº 258/GS/2017.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [63429/17](#)
Número da Licitação: 00046/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gás de cozinha recarga 13 kg - GLP e água mineral diversas, mediante entrega diária conforme solicitação periódica, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 28/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Valor Estimado: R\$ 18.300,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [63436/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS.
Data do Certame: 25/09/2017 às 09:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
Valor Estimado: R\$ 145.929,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [63438/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Peças Automotivas.
Data do Certame: 26/09/2017 às 09:30
Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão
Valor Estimado: R\$ 425.195,32



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [63439/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Material de Construção.
Data do Certame: 26/09/2017 às 11:30
Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão
Valor Estimado: R\$ 299.923,75

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [63440/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE POMBAL.
Data do Certame: 29/09/2017 às 16:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIAPL DE POMBAL
Valor Estimado: R\$ 79.756,42
Observações: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE POMBAL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [63441/17](#)
Número da Licitação: 00050/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado leites especiais, destinados ao atendimento de prescrições médicas para distribuição gratuita a pessoas carentes do município de São Domingos
Data do Certame: 25/09/2017 às 09:00
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [63442/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas no município
Data do Certame: 29/09/2017 às 09:00
Local do Certame: na sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 299.175,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [63487/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada, para organização e realização de concurso público, visando o recrutamento e seleção de candidatos para provimento de cargos do quadro efetivo na Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, com realização de inscrições, preparação, aplicação e correção das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção de todos os atos necessários à seleção, a saber
Data do Certame: 18/10/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [63497/17](#)
Número da Licitação: 30001/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Execução do novo projeto da Rede Lógica dos computadores do edifício sede do Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba
Data do Certame: 26/09/2017 às 15:00
Local do Certame: Sede do DER/PB, Sala da Com.Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 140.822,03

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [63502/17](#)
Número da Licitação: 50001/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Obras de pavimentação das vias litorâneas da costa do Conde
Data do Certame: 17/10/2017 às 15:00
Local do Certame: Sede do DER/PB, Sala da Com.Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 2.421.260,07

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [63508/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de terceiro para prestação de serviço continuado de apoio administrativo a secretaria em serviço de cerimonial, junto a Câmara Municipal de Sousa
Data do Certame: 28/09/2017 às 14:00
Local do Certame: sala cpl câmara municipal de sousa

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [63510/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de material de informática para suprir as necessidades da Câmara Municipal
Data do Certame: 28/09/2017 às 14:30
Local do Certame: sala cpl câmara municipal de sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [63525/17](#)
Número da Licitação: 00058/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA APARELHAR A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR NÚMEROS: 11376.311000/1140-08, 11376.311000/1160-01, 11376.311000/1150-01, 09048.976000/1120-04.
Data do Certame: 29/09/2017 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [63539/17](#)
Número da Licitação: 10120/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TENECTEPLASE.
Data do Certame: 02/10/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [63542/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ITENS RELACIONADOS A BENEFÍCIOS EVENTUAIS.
Data do Certame: 28/09/2017 às 08:00
Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX-PB
Valor Estimado: R\$ 318.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [63567/17](#)
Número da Licitação: 00057/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA FROTA MUNICIPAL (MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS), DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.



Data do Certame: 28/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 1.434.026,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [63569/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE USO PERMANENTE DESTINADO A ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB.
Data do Certame: 09/08/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 138.368,40
Observações: POR MOTIVOS DE MANUTENÇÃO EM NOSSO SISTEMA, NÃO FOI POSSÍVEL A INFORMAÇÃO EM DATA CERTA.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [63570/17](#)
Número da Licitação: 04047/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA PB - PMJP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO DESTE EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES
Data do Certame: 27/09/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [63577/17](#)
Número da Licitação: 00060/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 27/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 1.320.587,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [63604/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material hospitalar.
Data do Certame: 29/09/2017 às 08:00
Local do Certame: Sala das sessões
Valor Estimado: R\$ 160.000,00
Observações: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material hospitalar.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [63605/17](#)
Número da Licitação: 00049/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços especializados na realização diária e/ou periódica de Exames diversos [quando houver a necessidade], para atender as necessidades dos municípios [pacientes] residentes locais.
Data do Certame: 28/09/2017 às 15:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho - PB.
Valor Estimado: R\$ 101.618,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [63607/17](#)

Número da Licitação: 00050/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços técnicos e especializados em assessoria consultiva na Área da Saúde [Fundo Municipal de Saúde] deste município.
Data do Certame: 29/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho - PB.
Valor Estimado: R\$ 3.533,34

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [63611/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: locação de um veículo destinado a secretaria de Saúde do município de Pedra Branca-PB, conforme termo de referência anexo.
Data do Certame: 29/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 10.120,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [63613/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Combustível, destinado ao atendimento da Frota Veicular pertencente e/ou locada a esta edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2017
Data do Certame: 27/09/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [63614/17](#)
Número da Licitação: 00046/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.
Data do Certame: 28/09/2017 às 08:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [63631/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços Técnicos para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Santa Rita/PB.
Data do Certame: 29/09/2017 às 09:30
Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [63632/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de palco, sonorização, grupo gerador, grades de contenção, portal e banheiros químicos, destinados às festividades de Nossa Senhora do Rosário deste município, que será realizada nos dias 06 e 07/10/2017 em praça pública.
Data do Certame: 27/09/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [63635/17](#)
Número da Licitação: 00047/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAS PARA A FILARMÔNICA 29 DE ABRIL DA E. M. E. F. JAIME FERREIRA TAVARES, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 076/2017 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB



Data do Certame: 27/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção - PB
Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [63639/17](#)
Número da Licitação: 00048/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Constitui o objeto da presente licitação contratação de empresa para o fornecimento de carne, frango e ovos para compor o cardápio da merenda das unidades escolares e creches, bem como, dos programas do Governo Federal/FNAS - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Assunção, conforme características constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital
Data do Certame: 28/09/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção - PB
Valor Estimado: R\$ 84.613,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/08/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [50445/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA AFONSO MANUEL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÕES TECNICAS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/08/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [56738/17](#)
Número da Licitação: 00042/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Constitui o objeto da presente licitação contratação de empresa para o fornecimento de carne, frango e ovos para compor o cardápio da merenda das unidades escolares e creches, bem como, dos programas do Governo Federal/FNAS - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Assunção, conforme características constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/08/2017:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [59090/17](#)
Número da Licitação: 10114/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REDE HOSPITALAR

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/09/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [61507/17](#)
Número da Licitação: 00045/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAS PARA A FILARMÔNICA 29 DE ABRIL DA E. M. E. F. JAIME FERREIRA TAVARES, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 076/2017 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/09/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [61882/17](#)
Número da Licitação: 00060/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de engenheiro civil, devidamente habilitado, para prestação de serviços na elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras e engenharia de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Solânea/PB.
